

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 59/2026 DE 03 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), A NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 E A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever de assegurar a transparência da gestão fiscal, previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a obrigação de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público, para garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade, conforme o art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF no julgamento das ADPF's nº 850, 851, 854 e 1.014, que declararam inconstitucionais as práticas do "orçamento secreto" e firmaram a obrigatoriedade de dar ampla transparência à execução de todas as emendas parlamentares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7688 e 7697, que reforçaram a necessidade de critérios técnicos, planejamento prévio e controle na execução das transferências especiais e emendas impositivas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2026 e a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, os procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em estrita observância às normas e decisões supracitadas,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar, os procedimentos relativos ao planejamento, recebimento, execução, acompanhamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização, controle interno e externo e prestação de contas dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares, observando:

- I – A Constituição da República Federativa do Brasil, especialmente os arts. 37, 70, 74 e 163-A;
- II – A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;
- IV – A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- V – A Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024;
- VI – As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPFs nº 850, 851, 854 e 1.014, bem como das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nº 7.688 e 7.697;
- VII – a Nota Técnica nº 01/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;
- VIII – a Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

no que se refere às diretrizes de transparência, fiscalização, rastreabilidade e controle da aplicação dos recursos públicos;

IX – As demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à gestão, execução e fiscalização dos recursos públicos.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, individuais, de bancada, de comissão ou de qualquer outra modalidade prevista em lei, cujos recursos sejam executados direta ou indiretamente pelo Município de Pilar, inclusive por intermédio de fundos municipais, consórcios públicos ou organizações da sociedade civil, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade, planejamento, governança, controle social, responsabilidade fiscal, integridade e prestação de contas, nos termos da Constituição Federal, da legislação aplicável e das disposições deste Decreto.

Art. 2º. Fica instituído o Portal de Emendas Parlamentares no âmbito do Portal da Transparência do Município, que deverá centralizar e disponibilizar, em formato de dados abertos, todas as informações relativas à proposição, aprovação e execução das emendas de que trata este Decreto.

§1º Fica estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência deste decreto, para o cumprimento do disposto no caput, hipótese em que deverá ser implementada a medida disposta no §2º deste artigo como solução transitória de execução das medidas de rastreabilidade e transparência até a implementação definitiva do portal de emendas parlamentares.

§2º Fica determinado que até a instituição do portal de emendas parlamentares deverá a administração providenciar:

I– A publicação no portal geral de transparência do Município as informações a que se refere o caput, observados os princípios da máxima transparência, rastreabilidade, impessoalidade, planejamento e controle social e as demais normas e preceitos deste Decreto.

Art. 3º. A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à apresentação prévia, pelo órgão ou entidade executora, de Plano de Trabalho que contenha, no mínimo:

I- A descrição do objeto a ser executado, sua finalidade e as metas a serem alcançadas;

II- A estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando os valores de todas as fontes, se houver;

III- A classificação orçamentária da despesa;

IV- O cronograma de execução, com previsão de início e término.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. Os recursos recebidos por meio de emenda parlamentar deverão ser movimentados em conta bancária específica e exclusiva para cada transferência, aberta em instituição financeira oficial, sendo vedado:

- I– Saque/movimentação financeira em espécie;
- II- A transferência dos recursos para outras contas correntes do Tesouro Municipal que não a do pagamento final ao fornecedor ou prestador do serviço;
- III- A utilização de mecanismos que impeçam a identificação do destinatário final dos recursos.

CAPÍTULO II

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 5º. A execução das emendas parlamentares não possui caráter absoluto e somente ocorrerá após análise técnica e de mérito pelo órgão municipal competente.

§ 1º A análise de que trata o caput verificará, de forma motivada, a compatibilidade do objeto proposto com as políticas públicas e o planejamento estratégico do Município, bem como a viabilidade de sua execução.

§ 2º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto, desde que não haja desvio de finalidade, a fim de garantir a sua adequação e exequibilidade.

§3º Deverão ainda ser observadas as seguintes premissas e diretrizes visando o cumprimento das decisões proferidas pelo STF, citadas no inciso I caput do art. 1º deste decreto:

I- Transparência e Publicidade, mediante ampla divulgação de todas as informações da emenda (parlamentar, valor, objeto, beneficiário); identificação clara do autor e do destinatário; e disponibilização de dados em formato aberto.

II- Rastreabilidade, ou o “caminho” do recurso público em todas as suas etapas mediante:

- a) A utilização de sistemas integrados para registro individualizado;
- b) A movimentação de recursos em contas bancárias específicas e exclusivas;
- c) O registro de todas as operações em plataformas centralizadas.

III- Impessoalidade e critérios técnicos devendo observar o critério de que a execução de emendas não pode ser um ato de vontade política absoluta, sendo obrigatória a análise técnica e de mérito pelo Executivo antes da execução, incluída a exigência de apresentação de um plano de trabalho prévio e detalhado e a adoção de critérios objetivos na distribuição dos recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

IV- Controle Institucional e Social, mediante adoção da transparência e a rastreabilidade como parâmetros obrigatórios e fundamentais para viabilizar o controle, devendo ser garantido o acesso irrestrito dos órgãos de controle às informações; fomentar o controle social disponibilizando dados de

forma clara, devendo ainda ser determinada a responsabilização dos gestores em caso de descumprimento.

CAPÍTULO III

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 6º. No cumprimento das determinações específicas do TCE/AL, deverão ser adotadas as seguintes premissas citadas no inciso II caput do art. 1º deste decreto:

I- Eixo de Transparência Ativa (Art. 7º): Garantir o acesso público a um conjunto mínimo de dezessete informações detalhadas para cada emenda.

II- Eixo de Rastreabilidade e Controle Contábil (Arts. 4º, 5º, 6º e 8º): Garantir que o caminho do dinheiro seja totalmente rastreável, através de:

- a) Adaptação dos sistemas contábeis para rastrear as emendas;
- b) Incorporação de identificadores contábeis específicos;
- c) Movimentação em recursos em conta bancária específica, com vedação a saques em espécie ou uso de "contas de passagem";
- d) Registro da receita conforme as normas da STN e do TCE/AL.

III- Eixo de Adequação Normativa e Procedimental (Art. 8º): Tratar as providências administrativas e legais mediante regulamentação da Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF, definindo um ciclo de fiscalização próprio, a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP), a realização de auditorias internas; e a suspensão da execução de todas as emendas até que o cumprimento das normas seja comprovado.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do inciso I do caput deste artigo, o Portal de Emendas Parlamentares de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para cada emenda:

I- Identificação do parlamentar proponente;

II- Identificação da emenda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

III- Objeto detalhado da despesa;

IV- Valor alocado;

V- Órgão ou entidade executora e, se for o caso, o beneficiário final;

VI- Localidade beneficiada;

VII- Cronograma de execução;

VIII- Instrumentos jurídicos vinculados (convênios, contratos e congêneres);

IX- Plano de Trabalho completo;

X- Relatório de Gestão dos recursos, atualizado anualmente;

XI- Nome e CNPJ do receptor final;

XII- A identificação do Município e o respectivo CNPJ como receptor dos recursos ou os respectivos dados do beneficiário final;

XIII- Data de disponibilização do recurso;

XIV- Nome completo do gestor responsável pela execução;

XV- Grupo de Natureza de Despesa (GND);

XVI- Dados da conta corrente específica;

XVII- Informação sobre a anuência prévia do gestor do SUS ou do SUAS, quando aplicável.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças deverá promover a adaptação dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros para:

I- Incorporar identificadores contábeis específicos que associem cada despesa à emenda parlamentar correspondente;

II- Registrar a receita decorrente das emendas conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL;

III- Viabilizar a integração com a plataforma federal para a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) nas transferências especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 8º. No cumprimento da recomendação citada no inciso III do caput do art. 1º deverão ser observadas as seguintes premissas:

I- Implementar Medidas de Conformidade: Adotar práticas para que as emendas municipais sigam

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR GABINETE DA PREFEITA

o modelo federal de transparência.

II- Centralizar e Disponibilizar Informações: Concentrar todos os dados sobre aprovação e execução das emendas no Portal da Transparência e disponibilizar dados de transferências "fundo a fundo" em sistema similar ao "Transferegov.br".

III- Regulamentação e Adequação Normativa: Regular e observar a Lei Complementar Federal nº 210/2024 e as decisões do STF na ADPF nº 854.

IV- Exigência de Planejamento Prévio: Exigir a apresentação de um Plano de Trabalho antes da execução da emenda.

V- Transparência para o Terceiro Setor: Aperfeiçoar a transparência no repasse de recursos para ONGs e outras entidades do terceiro setor.

VI- Definição do Ciclo de Fiscalização: Estabelecer, por ato normativo próprio, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas das emendas.

Art. 9º. A Controladoria do Município será responsável por consolidar as informações e reportar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL o cronograma de implementação das medidas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 210/2024

Art. 10. A aplicação da Lei Complementar nº 210/2024, em cumprimento à determinação do inciso V do art. 8º da IN/TCE/AL nº 005/2025 e inciso III do art. 2º da Nota Técnica nº 01/2026 e Resolução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, observará as normas dos capítulos precedentes e as disposições deste Capítulo V.

Art. 11. A indicação de beneficiários e a ordem de prioridade das emendas parlamentares deverão ser formalizadas pelos autores das emendas e encaminhadas ao Poder Executivo em conformidade com o cronograma estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 12. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, em observância ao princípio da impessoalidade e aos critérios técnicos, fica condicionada à análise de viabilidade pelo órgão municipal competente, que verificará:

I- A compatibilidade do objeto da emenda com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II- A adequação da proposta às políticas públicas e ao planejamento estratégico do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE DA PREFEITA

III- A existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa.

§ 1º O Poder Executivo poderá, em diálogo com o parlamentar autor da emenda, promover ajustes técnicos no objeto proposto para garantir sua adequação e exequibilidade, desde que não ocorra desvio de finalidade.

§ 2º A impossibilidade técnica ou orçamentária para a execução de uma emenda deverá ser formalmente justificada pelo Poder Executivo e comunicada ao parlamentar autor da emenda e ao Poder Legislativo.

Art. 13. A Controladoria do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, será

responsável por monitorar a conformidade da execução das emendas com as disposições da Lei Complementar nº 210/2024 e demais normas aplicáveis, reportando quaisquer irregularidades ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. Fica determinado aos órgãos de controle, de finanças e de contabilidade, a elaboração de plano de ação detalhado com as medidas necessárias à implementação ou ao aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade dos recursos decorrentes de emendas parlamentares, contendo:

- I– Diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares;
- II– Cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;
- III– Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas;
- IV– Previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

Art. 15. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às entidades do terceiro setor que recebam recursos provenientes de emendas parlamentares por meio do Município, as quais deverão garantir a transparência da aplicação dos valores recebidos.

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Pilar/AL, 03 de julho de 2026

Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita